

III – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação do edital.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Remígio-PB, 08 de setembro de 2020.



FRANCISCO ANDRÉ ALVES
Prefeito Constitucional do Município de Remígio/PB.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.**

LEI Nº. 1.178 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a transmissão ao vivo, por meio da internet, no Portal da transparência, dos processos licitatórios realizados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município de Remigio -PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais, especialmente a do artigo 71 VIII da Lei Orgânica do Município de Remigio – PB, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As sessões dos processos licitatórios realizados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município de Remigio – PB, devem ser obrigatoriamente transmitidas ao vivo através do portal da transparência e página oficial do município, por meio da internet, bem como, gravadas em áudio e vídeo, ficando devidamente arquivadas pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Excetuam-se, da presente determinação descrita no caput, os processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet.

Artigo 2º - A transmissão eletrônica ao vivo deve obrigatoriamente compreender os procedimentos de;

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes;

II – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital; e